



LEI MUNICIPAL Nº 88, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018¹.

Altera A Lei nº 051 de 22 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Tribuna Regional*
Edição de 24/12/18 página 02

Secretaria de Administração PMA

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 051 de 22 de Dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recurso.

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 30 de novembro de 2018.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí - SP

¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei 114 de 14 de novembro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Polaczek Neto.